

ATA N.º 28

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZASSETE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

VEREADOR FERNANDO FILIPE DE ALMEIDA:

O Senhor Vereador Fernando Filipe de Almeida referiu que a ciclovia a ser construída na zona de acesso à Barragem do Peneireiro tem uma valeta muito inclinada/acentuada, a qual poderá provocar eventuais acidentes.-----

Refere, ainda, que importa verificar as condições dos Parques de Estacionamento em Vila Flor, nomeadamente a Sinalética e os extintores.-----

O Senhor Vice-Presidente referiu que isso é devido a alguns atos de vandalismo e que os Serviços estão a solucionar meios para evitar tais atos.-----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo referiu que a videovigilância poderia ser uma solução.-----

Refere, ainda, que assume a posição do Senhor Vereador Fernando Filipe de Almeida.-----

O Senhor Presidente, Fernando Francisco Teixeira de Barros, refere que está a reunir com os Serviços para solucionar a eventual inclinação da valeta em determinados traços da ciclovia.-----

Espera resolver a inclinação em determinados pontos do percurso.-----

Em relação ao Parque de Estacionamento, refere que os extintores serão colocados com “caixas de proteção”, isto porque os atos de vandalismo não permitem colocar as sinalizações e os extintores em modo de segurança e qualidade para todos os utilizadores.--

VEREADORA GRACINDA DE FÁTIMA FRAGA CARVALHO PEIXOTO:

A Senhora Vereadora, Gracinda Peixoto, informou os Senhores Vereadores sobre os Torneios de Futsal e Maratona de Futebol de 11 que irão decorrer durante os meses de julho e agosto – Interfreguesias, nos moldes dos anos anteriores.-----

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O senhor Presidente informou que no dia 3 de julho esteve presente com o Senhor Ministro do Ambiente e com o Secretário de Estado das Infraestruturas com o intuito de resolver determinados assuntos, nomeadamente a mobilidade, em relação direta com a Agência do Vale do Tua.-----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: -

COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA ROSA – Pedido de isenção de taxas:-

Presente requerimento, datado de 23 de julho de 2017, a solicitar a isenção da taxa especial de ruído para a festa em honra de Nossa Senhora da Rosa a realizar nos dias 5 e 6 de agosto, cuja informação datada de 6 de julho dá conta que nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar à isenção do pagamento de taxas relativamente a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada da Câmara Municipal. Considerando tratar-se de uma festividade popular de uma localidade do concelho de Vila Flor – Sampaio, com carácter religioso, já que é em honra de Nossa Senhora da Rosa e visto ser organizada pela Comissão de Festas, normalmente constituída por residentes da respetiva localidade, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal, a quem compete conceder isenções (n.º 8 do artigo 7.º), se assim o entender, isentar o requerente do pagamento da respetiva taxa especial de ruído, nos termos requeridos. – **Deliberado, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas, nos termos solicitados, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia.-----**

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DE CANDOSO – Pedido de isenção de taxas:-

Presente requerimento, datado de 21 de julho de 2017, solicitando a isenção do pagamento da taxa de licença de ruído para as festividades em honra de Nossa Senhora da Assunção a decorrer nos dias 28 e 29 de julho, cuja informação n.º 100/2017, do Assistente Técnico Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 11 de julho de 2017, dá conta que de acordo com a alínea 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Considerando que se trata da festividade da população da localidade de Candoso e de uma manifestação popular em honra de Nossa Senhora da Assunção, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8, artigo 7.º), pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. – **Deliberado, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas, nos termos solicitados e de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia.-----**

BAR PRESTIGE- Alargamento do horário de funcionamento:-

Presente requerimento, datado de 12 de julho de 2017, solicitando o alargamento do horário de funcionamento até às 4:30 do estabelecimento nos meses de julho e agosto, cuja informação do Técnico Superior João Alberto Correia, datada de 14 de julho de 2017 dá conta

que considerando as declarações de não oposição de moradores anexas, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Lembra que já foi deferido prolongamento do horário a outro estabelecimento até final de setembro para as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até às.30. – **Deliberado, por unanimidade, deferir o prolongamento do horário nos termos requeridos, conforme informação dos serviços.**-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÔNIO: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **3.269,251,70€ (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos).**-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 10.07.2016 a 14.07.2017, num total de **104.125,84€ (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos).**-----

RECURSOS HUMANOS:-

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ARQUITETURA – João Batista Ortega:-

Presente informação do jurista da autarquia Tiago Morais, datada de 12 de julho de 2017 dando conta que atento o disposto no artigo 51º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017), e artigo 44º do Decreto-Lei nº 25/2017, de 3 de março de 2017 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2017), informo que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo à posterior comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos.

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação para deliberação.

Considerando que:

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (LOE/2017), mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;
2. Por força do disposto nos n.º 3 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da

- LTFP carece de parecer prévio vinculativo, sendo o mesmo, nas autarquias locais, da competência do presidente do órgão executivo, conforme n.º 12.
3. Por sua vez, o n.º 1.º do artigo 51.º da LOE/2017 estabelece que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP (Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo;
 4. Conforme disposto no n.º 6 e 7 do artigo 51.º da LOE/2017, no caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios, aplicando-se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.
 5. No n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017 estatui-se que *“o parecer previsto no número anterior depende:*
 - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
 - b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente*
 6. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, *“As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”*, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta;
 7. De acordo com o n.º 4 do artigo 51.º do LEO/2017, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1.
 8. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2017.

Considerando ainda:

- Que o Arq. João Batista Ortega exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de julho de 1996;
- Que presta assessoria técnica na área da arquitetura;
- Que elabora informações sobre licenciamento de obras particulares, urbanismo;
- Que colabora com os serviços municipais no acompanhamento de obras do município;
- Entre outros;
- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **806,00 euros (Oitocentos e Seis Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2016).

Tendo em conta que:

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
2. A despesa para o ano de 2017 e 2018 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07;
3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*”.
4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2016;
5. O contrato originário dispõe que “*o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...*”.

Afigura-se que,

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 49º, n.º 5º e n.º 12º da LOE/2017, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas supra referidas, com efeitos a 01 de agosto de 2017.
2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;
3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. – **Deliberado, com 2 votos a favor e 2 abstenções, emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da Prestação de Serviço com João Batista Ortega.**-----

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Fernando Filipe de Almeida, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----
“Abstivemo-nos por não concordarmos com o suporte legal induzido na informação dos Serviços que invoca a obrigatoriedade de apreciação e emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a Prestação dos Serviços já que, segundo os mesmos, é uma competência do Senhor Presidente da Câmara”.-----

Eram dez horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente ausentou-se da Reunião de Câmara,

Na ausência do Senhor Presidente da Câmara, passou a presidir à Reunião de Câmara o Senhor Vice-Presidente, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves.-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE: -

SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -

ABEL JOSÉ CORDEIRO NUNES – Pedido de pagamento a prestações de dívida de água:-

Presente requerimento a solicitar o pedido de pagamento em prestações, referente ao consumo de água para o débito existente do consumidor n.º 2924 em 20 prestações, cuja informação n.º 101/2017, do jurista da autarquia Tiago Morais, datada de 12 de julho de 2017, dá conta que por requerimento o Sr. Abel José Cordeiro Nunes veio solicitar (1) a retirada do contador e (2) pagamento em 20 prestações de dívida de água do consumidor n.º 2924, que à data do requerimento perfazia um valor total de 280.14 euros

Através da informação n.º 57/2017, datada de 29 de maio de 2017 o Jurista solicitou “que se notifique o requerente para apresentar documentos onde se possa aferir a sua situação económica, para apurar se o requerente não pode solver a dívida de uma só vez”;

Em 10/07/2017 o requerente veio apresentar Declaração de rendimentos do ano de 2016 e Atestado da União de Freguesia de Vila flor e Nabo em como tem dificuldades económicas, os quais se encontram em anexo;

Posto isto, afigura-se que,

1. A Câmara Municipal encontra-se em condições, caso assim o entenda, deferir o pagamento em 20 prestações de dívida de água do consumidor n.º 2924, requerido pelo Sr. Abel José Cordeiro Nunes;
2. Deve a Câmara Municipal mandar os serviços autárquicos para, juntamente com o requerente, realizar um plano de pagamento (dívida + juros a vencer) – BUA e Contabilidade;

O plano de pagamento deve ser assinado pelo requerente e pela Câmara Municipal, para que, em caso de incumprimento se proceda à respetiva execução fiscal. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento em 20 prestações de dívida de água ao consumidor n.º 2924, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia.**-----

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: Armandina Maria Pires Carpinteiro

Local: Praça D.Dinis, 75 – 1º Dto. – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Filipa Maria Simões Félix

Local: Rua do Adão – Lote 2ª- R/C Esquerdo. – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Filipe Manuel Fernandes

Local: Av. Vasco da Gama, 2º Direito – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Jacinta Santos Pompeu Schmitz

Local: Rua das Eiras. – Lodões

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Manuel Augusto Carvalho
Local: Largo D.Dinis, 67 – 2º Esquerdo – Vila Flor
Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Manuel José Olmo
Local: Avª Vasco da Gama, r/c Direito. – Vila Flor
Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Maria Alice Ferreira
Local: Rua Timor Leste, 41 – 2º Direito. – Vila Flor
Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: NORCEP – Construções, S.A.
Local: Avª João Carlos de Noronha. – Vila Flor
Destinado: Industrial – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: NORCEP – Construções, S.A.
Local: Rua da Palma, 15. – Vila Flor
Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Requerente: Vânia Marlene Assunção Moura Borges
Local: Avª Dr. João Carlos de Noronha 2º Direito – Vila Flor
Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – Mourão:-

Presente Plano de Segurança e Saúde para aprovação, cuja informação do Técnico Superior Antonio Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 12 de julho de 2017 dá conta que se encontra em condições de ser aprovado. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, nos termos da informação dos Serviços.**-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS – Vieiro – Freixiel:-

Presente informação do Técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 14 de julho de 2017, dando conta que a fim de solucionar o problema da falta de esgotos de habitações na localidade do Vieiro, freguesia de Freixiel é necessário efetuar os seguintes trabalhos:

- 1 – Regularização da plataforma do ribeiro numa extensão de 100 m e transporte de produtos sobrantes a vazadouro;
- 2 – Abertura de vala para colocação de tubagem, sendo que a mesma terá de ser feita a martelo e compressor numa extensão de 25 ml. Nessa vala será colocado um tubo de saneamento de 200 m e tubagem de água de 2”, para conduzir o saneamento para a estação elevatória;

- 3 – Fornecimento e colocação de tubagem de saneamento, diâmetro 200mm envolvido em betão e ferro;
- 4 – Regularização de Rua com patamares e cubos de granito numa extensão cerca de 20 ml;
- 5 – Abertura de vala numa extensão de 105ml, para tubagem desde a bomba até ao coletor principal, incluindo remoção de calçada, colocação de tubagem e reposição dessa calçada;
- 6 – Construção de estação elevatória com cerca de 1,5 m de diâmetro, devidamente impermeabilizada para não haver fugas, nem entrada de água;
- 7 – Execução de 5 caixas de saneamento seladas e 1 caixa de visita normal.

Que não dispondo o município de meios humanos disponíveis e equipamentos, para a realização dos mesmos, foram consultadas as empresas João Augusto Carneiro e Aretino Nobre dos Santos e apresentaram respetivamente os valores de € 8.650,00 e € 9.500,00.

Que face ao exposto, dada a necessidade e urgência na realização deste serviço, propõe a adjudicação à firma João Augusto Carneiro, pelo valor de € 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, através de ajuste direto de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07. – **Deliberado, por unanimidade, dada a necessidade e urgência, adjudicar à firma João Augusto Correia, pelo valor de 8.650,00€ (oito mil, seiscentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.---**

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc.º n.º 13/2016

Requerente: José Benedito Hortelão Bonifácio

Local: Zona Oficinal de Vila Flor

Assunto: *Alteração de interior de um edifício para restauração e bebidas – emissão de autorização de utilização*, destinado a restauração e bebidas a que corresponde o alvará n.º 12/2017, cuja informação do Técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 14 de julho de 2017 dá conta que de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09 com o termo de conclusão do técnico responsável pela direção técnica da obra, não vê inconveniente que seja concedida a autorização de utilização. – **Deliberado, por unanimidade, emitir a autorização de utilização, de acordo com a informação prestada pelos Serviços Técnicos.**-----

REQUERIMENTO

Proc.º n.º 28/2017

Requerente: Marcos Júlio Azevedo Pinto

Local: Rua 25 de Abril – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para pintura de edifício*, inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 1077, cuja informação do técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 13 de julho de 2017 dá conta que não há inconveniente no deferimento do pedido para pintura de habitação. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.**-----

REQUERIMENTO

Proc.º n.º 29/2017

Requerente: Alzira Glória Alves Ribeiro

Local: Rua Bairro do Muro – Vale Frechoso

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado de habitação*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vale Frechoso sob o artigo 245 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 705, cuja informação do técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 13 de julho de 2017 dá conta que não há inconveniente na autorização do deferimento do pedido de substituição do telhado. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.**-----

REQUERIMENTO

Proc.º n.º 30/2017

Requerente: João Silvestre Silva

Local: Rua do Cabeço- Freixiel

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para remoção de telhado, substituição da estrutura existente e colocação de telha nova*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Freixiel sob o artigo 931, cuja informação do técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 13 de julho de 2017 dá conta que não há inconveniente no deferimento do pedido para a substituição da estrutura em madeira e colocação de novo telhado e telha cerâmica. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.**-----

REQUERIMENTO

Requerente: António Augusto Crisante Santos

Local: Rua Fundo do Povo - Freixiel

Assunto: *Emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Freixiel sob o artigo 7567, em virtude de mesmo ter sido construído anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, cuja informação do técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 13 de julho de 2017 dá conta que de acordo com a declaração da junta de freguesia não há inconveniente na emissão da certidão de isenção de autorização de utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção de autorização de utilização.**-

REQUERIMENTO

Requerente: José Joaquim Pinto Cordeiro

Local: Rua Santa Luzia, 69 – Vila Flor

Assunto: *Ocupação da via pública*, para montagem de andaimes numa área de 15 m2 por um período de 30 dias, cuja informação do técnico Superior António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 13 de julho de 2017 dá conta que dada a dimensão da rua ser diminuta, julga que se deva conceder a autorização para ocupar a via pública por um período de 5 dias úteis, salvaguardando a segurança de pessoas e bens. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar pelo período de 5 dias úteis.**-----

INFORMAÇÃO

Local: Rua do Castelo – Vale Frechoso

Assunto: *Colocação de portão ilegal*, cuja informação do jurista da autarquia Tiago Morais, datada de 5 de julho de 2017 dá conta que por requerimento datado de 28/03/2017, o Sr.

José António dos Santos Ferreira, veio informar o Sr. Presidente que os proprietários da residência, situada em Vale Frechoso, na Rua do Castelo, n.º 27, Concelho de Vila Flor, mandaram colocar um portão na citada residência, ocupando para o efeito a via pública.

Por informação datada de 24/04/2017 o jurista do município realizou informação onde solicitava a notificação da proprietária do portão para, querendo, se pronunciar sobre a ilegalidade do mesmo.

Em 30/05/2017 a Sra. Maria Odete Ferreira Monteiro (Proprietária) pronunciou-se, através de mandatários para o efeito, onde solicitam o arquivamento do processo.

Sob o assunto, cumpre tecer o seguinte:

Face à exposição na douda informação do jurista e à resposta da proprietária, devem arquivar-se o presente processo.

No entanto, e porque assim o merece, relativamente à exposição da Sra. Maria Odete Ferreira Monteiro cumpre informar que,

1. Na verdade, a faixa de terreno que não foi utilizada pelo Sra. Maria Odete Ferreira Monteiro foi cedida ao uso público, sendo como tal integrada no caminho e é hoje domínio público;
2. Para efeitos legais, não é possível manter faixas privadas de leitos de caminhos, já que, uma vez entrando tal área no caminho público tal fica consolidado sem necessidade de qualquer ato jurídico específico;

A situação no caso em concreto vai dar-se por finda, e consecutivamente o arquivamento dos autos, deferindo a admissibilidade do portão, apenas porque se trata de um portão de correr, não sendo permitido em qualquer caso que qualquer portão “abra para fora”, quer por ocupação do domínio público, quer por originar grave insegurança nos utentes.

Assim, tem a honra de propor:

1. Notifique-se a Sra. Maria Odete Ferreira Monteiro e os respetivos mandatários da presente informação;

Proceda-se ao arquivamento do processo. – **Deliberado, por unanimidade, proceder ao arquivamento do processo.**-----

Notificar a Senhora Maria Odete Ferreira Monteiro e os respetivos mandatários da presente informação.-----

INFORMAÇÃO

Local: União Freguesias de Assares e Lodões

Assunto: *Vedação de Terreno*, cuja informação do jurista da autarquia Tiago Morais, datada de 10 de julho de 2017 dá conta que Por deliberação datada de 15/05/2017, a Câmara Municipal de Vila Flor solicitou informação sobre uma vedação, edificada por particular.

O início do processo surge no seguimento da apresentação de ofício pela **União de Freguesias de Assares e Lodões, datado de 19/04/2017**, a solicitar por escrito, informação sobre o ponto da situação sobre o assunto respeitante à vedação, edificada por Amândio Pompeu, no caminho que liga Assares à Trigueira e Lodões ao Recreio

Por informação datada de 28/04/2017, o fiscal municipal, Sr. António Júlio e o Eng.º Gil, realizaram informação onde entre outros pontos, referiram que: “*após deslocação ao local do Fiscal Municipal a 2 de março do corrente ano informou que o Sr. Amândio José Pompeu no caminho público que estabelece a ligação Assares/Lodões tinha colocado uma vedação em prumos de madeira e arame farpado, não respeitando os limites do seu prédio rústico.*”

Que à data verifica-se que o infrator retirou o arame farpado e que deslocou para dentro da sua propriedade alguns prumos, mesmo assim, não respeitou integralmente o alinhamento que “in loco” o Fiscal estabeleceu.

Como não foi cumprido por parte do Sr. Amândio José Pompeu parte do conteúdo da notificação, pensa que este processo deve ser remetido aos serviços jurídicos do município para os fins que acharem convenientes.

Informa ainda que por ter sido solicitada pelo Presidente da Junta, esta informação acompanhada da respetiva deliberação do executivo, pode ser enviada a este órgão.

Sob o assunto, cumpre-lhe informar o seguinte:

1. Atento o disposto no artigo 1356.º do Código Civil, de carácter exemplificativo em relação aos meios de vedação ali previstos, assiste ao Sr. Amândio Pompeu o direito de erguer uma vedação no seu imóvel;
2. Na verdade, estipula o preceito, inserido no âmbito das regulação do direito de propriedade que: “A todo o tempo o proprietário pode murar, valar, rodear de sebes o seu prédio, ou tapá-lo de qualquer modo.”
3. Tal vedação terá que incidir apenas e só sobre a sua propriedade, e não sobre a propriedade dos prédios confiantes, ou mesmo caminhos privados/públicos;

Pelo que se pode constatar pela deslocação ao local e pelas fotos retiradas:

1. Pode observar-se que existiu, em tempos, o início da construção de um muro, em “blocos de cimento”, que eventualmente, definia a delimitação e o limite da propriedade do Sr. Amândio José Pompeu, e que na falta de contestação em tempos posteriores, na presente informação se presume como, em última hipótese, o limite da propriedade do Sr. Amândio José Pompeu que outrora desejou limitar;
2. O Sr. Amândio José Pompeu, proprietário do terreno cuja vedação é objeto de análise, colocou a mesma fora do limite da sua propriedade, ou seja, ultrapassou o limite do seu terreno;
3. Conforme se pode ver nas fotos em anexo e que fazem parte integrante da presente informação, os 4 prumos iniciais, encontram-se fora dos limites da sua propriedade, encontrando-se colocados sobre o caminho público;
4. Neste sentido, e pelos factos constatados, não se vislumbra necessidade de tecer mais fundamentação ou argumentação sobre o assunto supra;
5. A alteração dos prumos deve respeitar o limite da propriedade, devendo os mesmos ser colocados nos blocos de cimentos ou na parte interior da sua propriedade e nunca no limite do caminho público.

Assim, tem a honra de propor:

2. Notifique-se o Sr. Amândio José Pompeu do teor da presente informação, dando-lhe o prazo de 15 dias para retirar os 4 prumos que se encontram fora do limite da sua propriedade, e querendo, recuá-los, respeitando os limites do seu prédio rústico e de acordo com a presente informação;

Proceda-se à notificação da **União de Freguesias de Assares e Lodões**, dando-lhe conhecimento da presente informação. – **Deliberado, por unanimidade, notificar o Senhor Amândio José Pompeu da presente informação, dando-lhe o prazo de 15 dias para retirar os 4 prumos, de acordo com a informação prestada pelos serviços.**-----

Notificar ainda a União de Freguesias de Assares e Lodões da presente informação.-----

Sendo 11 horas e 40 minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Tiago Filipe Silva Morais, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
